



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO III - Nº 686 - segunda-feira, 06 de abril de 2020

5 Páginas

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PAUTA

**PAUTA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 10ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 07/04/2020 - TERÇA-FEIRA ÀS 09:00 HORAS**

**ORDEM DO DIA**

**EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

<b>PROJETO DE LEI N. 9.695/2020 (EM REGIME DE URGÊNCIA - ART. 39 LOM)</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA: 15 VOTOS VOTOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	<b>DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.
---	--

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

<b>PROJETO DE LEI N. 9.579/19 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</b> - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	<b>ALTERA O ART 3º DA LEI Nº. 4.985 DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> AUTORIA: VEREADORES VETERINÁRIO FRANCISCO E CARLÃO.
<b>PROJETO DE LEI N. 9.586/19 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</b> - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> AUTORIA: VEREADORES CARLÃO, ANDRÉ SALINEIRO, WILLIAM MAKSOUD E VETERINÁRIO FRANCISCO.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

<b>PROJETO DE LEI N. 9.591/19 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</b> - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	<b>ALTERA PARA 'RUA GUIDO JOSÉ DOS REIS' A ESTRADA VICINAL DENOMINADA DE 'ESTRADA SE UM', LOCALIZADA NO BAIRRO CHÁCARA DOS PODERES NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b> AUTORIA: VEREADOR VETERINÁRIO FRANCISCO.
---	--

Campo Grande-MS, 02 de abril de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI n. 9.730/2020**

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO n. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA EM DATA DE 1º/04/2020, SOB O n. 9959/2020, A MENSAGEM n. 23, DE 31/03/2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI n. 10, DE 31/03/2020, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O n. 9.730/2020 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE ABRIL DE 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI n. 9.731/2020**

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO n. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA EM DATA DE 1º/04/2020, SOB O n. 9958/2020, A MENSAGEM n. 24, DE 31/03/2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI n. 11, DE 31/03/2020, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O n. 9.731/2020 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.727.000,00.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE ABRIL DE 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 9.728/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

**APROVA:**

**Art. 1º.** O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido, sem prejuízo dos benefícios constantes na Lei Municipal n. 4.350, de 22 de dezembro de 2005, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no município de Campo Grande, em extrema situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º.** O auxílio de que trata o artigo anterior, será concedido às mulheres que possuem medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Prof. João Rocha

**Vice-Presidente** Cazuza

**2º Vice-Presidente** Eduardo Romero

**3º Vice-Presidente** Ademir Santana

**1º Secretário** Carlão

**2º Secretário** Gilmar da Cruz

**3º Secretário** Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Cury

- Dr. Lívio
- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

**Parágrafo único.** Se a mulher não possuir o previsto no *caput* deste artigo, e pelas circunstâncias de violência e de risco enfrentada, ter sido obrigada a abandono de lar, com ou sem dependentes, poderá receber o auxílio, desde que seja encaminhada imediatamente as autoridades policiais.

**Art. 3º.** Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 4º.** O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

**Art. 5º.** A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas.

**Parágrafo único.** A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

**Art. 6º.** A mulher beneficiária do auxílio-aluguel deve ter sua identidade e localização preservada.

**Art. 7º.** A conservação do imóvel e a taxa do auxílio-aluguel observará o disposto no art. 12, da Lei Municipal n. 4.350, de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
**Vereadora – PROS**

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre o auxílio-aluguel para mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar no município de Campo Grande.

Desde o início é importante pontuar, que há uma legislação municipal em Campo Grande que trata sobre o Programa Aluguel Social – PAS, em vigência na Lei n. 4.350, de 22 de dezembro de 2005. Temos que o presente PL não deve ser apresentado como forma de alterar a legislação vigente, uma vez que, embora o objetivo de conceder auxílio, possui essência diferente.

A lei municipal possui um rol taxativo de requisitos para participação do programa, o que inviabiliza a concessão de auxílio-aluguel emergencial para mulheres em situação de violência doméstica. Senão vejamos:

- II - Que não possuam imóveis residenciais próprios;
- III - Que não tenham sido anteriormente beneficiados em programas habitacionais no município, isoladamente ou casal;
- IV - Que residam em Campo Grande há mais de 2 (dois) anos.

Veja, como exigir da mulher em situação de violência que para receber o auxílio não possua residência própria? Uma vez que muitas das vezes o agressor não se retira da residência, ou até quando não mora mais, sabe onde a encontrar, o que continua colocando em risco a vida da vítima e, quando há, de seus dependentes.

Na sequência, que não tenha sido beneficiária de programas habitacionais no município, isoladamente ou casal. Na mesma linha da argumentação do inciso anterior, não tem como manter essa exigência para a mulher que está sendo vítima e está em situação de extrema vulnerabilidade, uma vez que, se porventura já participou de programa de habitação, não poderia imaginar que passaria a enfrentar a violência, ou ainda, que tornou insuportável a convivência por conta das reiteradas violências sofrida.

Da mesma forma, não há como exigir o prazo de residência no município, uma vez que cabe ao poder público zelar pela segurança e proteção das pessoas, sendo nesta oportunidade, inviável este requisito.

Uma outra diferença, a legislação vigente concede benefício

vitalício, não sendo a mesma essência deste PL, ao dispor sobre o prazo de duração de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, após análise técnica.

Na legislação vigente, o beneficiário pode, a qualquer tempo, optar por transformar o aluguel social em aquisição, não sendo está o intuito do projeto em tela.

Pelo já exposto, temos que o PL merece atenção dos nobres pares, devido a sua importância em corroborar com a efetividade das legislações que pretendem proteger e dar fim à violência que muitas mulheres enfrentam em suas residências, e sua família, claro, por não terem alternativa, ainda que tenha medida protetiva conferida pelo Poder Judiciário.

É de conhecimento de todos, que é crescente o aumento da violência contra a mulher, que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência se encontra em diversas circunstâncias, inclusive dentro das residências e das famílias.

Os casos de feminicídio vêm aumentando, e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos. Aliás, neste tempo de quarentena, por conta da prevenção ao COVID-19, muitas mulheres tem sido vítimas constantes de violência em seus lares, mas não possui outra alternativa, senão continuar no mesmo ambiente que o agressor.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

É importante destacar que em muitos casos a convivência se torna insuportável, tendo por decorrência uma tragédia pré-anunciada, mas não podendo a vítima sair de casa, por não ter condições financeiras.

Por fim, não há o que se falar que a presente proposição se constitui numa imposição ao Poder Executivo Municipal de obrigações e dispêndio de recursos, fruto das exigências contidas nesta lei. Igualmente, é inadmissível avocar o princípio da interferência de outro Poder na gestão pública, posto que isto já o faz a Lei Federal, estamos, na verdade, disciplinando e criando dispositivos legais detalhados para dar cumprimento a lei hierarquicamente maior.

Assim sendo, solicito a colaboração dos nobres vereadores e vereadora para que aprove o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
**Vereadora – PROS**

### **PROJETO DE LEI n. 9.729/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FESTIVAL ONLINE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A Câmara Municipal de Campo Grande-MS**

#### **A p r o v a:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Festival Online, Shows feitos em casa, no âmbito do município de Campo Grande.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, o Festival Online possibilita aos Artistas que façam apresentações em suas próprias casas, sem desrespeitar a orientação de quarentena para barrar a epidemia de coronavírus.

**Art. 2º** Artistas poderão fazer apresentações desde que contratadas pelo Executivo Municipal para serem assistidas via plataformas digitais pelo os municípios.

**Art. 3º** Este Festival Online a ser criado pelo executivo terá por objetivo evitar filas e aglomerações, bem como a valorização do artista no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 4º** O Poder Público determinará o órgão competente para contratação dos artistas, apresentações nas plataformas digitais, datas e horários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de março de 2020.

**Vereador Papy  
SOLIDARIEDADE**

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Projeto vem de encontro com o isolamento necessário e fundamental neste momento para conter a expansão do novo coronavírus.

Artistas que vivem de apresentações, de recomendar programas culturais, contar o que vai na cabeça dos artistas e discutir questões que mobilizam o setor, solicitaram que fizéssemos algo para ajudar na quarentena, a forma mais eficaz de conter o avanço da doença é ficar em isolamento social. Por isso, que seja implantado o festival online de forma que ajuda os dois lados, artistas sem seus caches e os munícipes através de atrações.

Com casas de shows, espetáculos fechadas e turnês canceladas em todo o país, a ideia é levar shows para o público em casa, bem como ajudar os artistas autônomos, que precisam de recursos de shows e apresentações para sobreviver.

Para tornar a quarentena mais amena, pensamos em coisas legais para as pessoas fazerem em casa. Vimos que alguns artistas estavam fazendo lives nas redes sociais, daí a ideia do festival online. Se você não pode ir até o artista, o artista vai até você.

É uma proposta ótima de seguir alimentando a música e a arte. Por um lado, este momento pode ser uma oportunidade de atingir um outro lugar de entendimento, com mais humanismo e compaixão.

Pensar que sair à rua, dar um abraço, algo que era tão banal, talvez

seja muito mais valorizado daqui pra frente.

Neste momento de quarentena, precisamos ser conscientes e seguir sempre as orientações dos órgãos de saúde. A iniciativa de levar música e entretenimento de forma segura à casa das pessoas através de lives é excelente

Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Campo Grande, peço apoio e voto dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

Campo Grande - MS, 26 de março de 2020.

**Vereador Papy  
SOLIDARIEDADE**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Contrato administrativo n.º:** 033/2019  
**Processo administrativo n.º:** 094/2019  
**Processo licitatório – pregão presencial n.º:** 010/2019  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 12/06/2019, nos termos previstos em sua cláusula quinta.  
**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).  
**Contratada:** DIRECT PRESS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME  
**Vigência:** 03 (três) meses, a contar de 18/03/2020 a 18/06/2020  
**Data do aditivo:** 13/03/2020  
**Amparo Legal:** Lei nº 8.666/1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 094/2019.  
**Signatários:** pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Walter Silvio Cardoso

**CONTABILIDADE**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sistema de Contabilidade Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**LISTAGEM DE EMPENHOS**

Página: 1

Valor Emissão Empenho do Período : 01/03/2020 a 31/03/2020

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
05/03/2020	1	119/2020	ORIENTE GRÁFICA E EDITORA	0101.01.031.046.2043.3390301.1000		7.700,00
Aquisição de envelopes timbrados tamanho 28x38 cm para reposição do estoque de material de expediente da Câmara Municipal de Campo Grande/MS						
05/03/2020	1	120/2020	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS	0101.01.031.046.2043.3390392.1000		17.354,50
Reserva do espaço Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo, para realização dos eventos: "Sessão Solene de entrega de Título Cidadão Campo-grandense" nos dias 24/08/2020 e 25/08/2020 e "Solenidade de Posse do Prefeito e Vereadores nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021.						
05/03/2020	1	121/2020	ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		435.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
05/03/2020	1	122/2020	ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		165.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
05/03/2020	1	123/2020	ART E TRACO PUBLICIDADE&ASSESSORIA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		435.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
05/03/2020	1	124/2020	ART E TRACO PUBLICIDADE&ASSESSORIA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		165.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
05/03/2020	1	125/2020	COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		300.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
05/03/2020	1	126/2020	M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		225.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						
05/03/2020	1	127/2020	M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000		315.000,00
CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE						

09/03/2020	1	128/2020	FERNANDO REZENDE PEREIRA	0101.01.031.046.2043.3390140.1000	1.200,00
Evento: Visita à Câmara Municipal de São Paulo/SP, para analisar a implantação, viabilidade e regulamentação do projeto de Lei que dispõe sobre a necessidade de Prefeção para grandes obras e/ou obras de valor elevado.					
Período: 13/03/2020 a 18/03/2020 Chefe de gabinete: Fernando Rezende Pereira					
10/03/2020	1	129/2020	TETON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	0101.01.031.046.2043.3390391.1000	1.454,25
Aquisição de certificado digital SSL para servidor Web, para certificação dos domínios e subdomínios da Câmara Municipal de Campo Grande/MS, com suporte técnico e validade de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.					
10/03/2020	1	130/2020	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA MARTINS -	0101.01.031.046.2043.3390392.1000	1.950,00
contratação de serviço de fabricação, montagem e desmontagem em armários de madeira para fazer adaptações no espaço da copa da Câmara Municipal de Campo Grande/MS a fim de instalar um fogão industrial, conforme Termo de Referência anexo.					
10/03/2020	1	131/2020	KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA	0101.01.031.046.2043.3390394.1000	5.500,00
Inscrição do servidor EDSEL AMARILLA JUNIOR da Câmara Municipal de Campo Grande, para participar do curso de gerenciamento de VMware em São Paulo - SP, na empresa Ka Solution tecnologia em Software Ltda, que acontecerá de 01 à 05 de Junho de 2020, com as características e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.					
12/03/2020	1	132/2020	DEDETIZADORA ZARABATANA LTDA	0101.01.031.046.2043.3390397.1000	630,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DESTINADO AO PRÉDIO (ANEXO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, LOCALIZADO A RUA RICARDO BRANDÃO, 1550 - BAIRRO JATIUKA PARK, NESTA CAPITAL.					
13/03/2020	1	133/2020	ANTONIO RICI	0101.01.031.046.2043.3390369.1000	3.700,00
Confeção de 37 (trinta e sete) unidades da escultura "Garça", para que esta Casa de Lei possa homenagear os Artesãos convidados para a Sessão Solene de Outorga ao dia do Artesão Medalha João Manoel da Silva, na Câmara Municipal de Campo Grande/MS.					
18/03/2020	1	134/2020	HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0101.01.031.046.2043.3390302.1000	660,00
Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção descartáveis, para fornecer a servidores e visitantes da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.					
30/03/2020	1	135/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000	2.368.645,34
Folha de Pagamento Março/2020 Mensal					
30/03/2020	1	136/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000	701.126,21
Folha de Pagamento Março/2020 Mensal					
30/03/2020	1	137/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190114.1000	7.096,45
Folha de Pagamento Março/2020 Mensal					
30/03/2020	1	138/2020	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190114.1000	2.156,07
Folha de Pagamento Março/2020 Exoneração - 31/03/2020					

**DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$  
23.727.000,00.**

**EXECUTIVO**

MENSAGEM n. 24, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 11, de 31 de março de 2020, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.727.000,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2020, Lei n. 6.408/2020, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

Os recursos a serem utilizados como compensação serão os previstos nos incisos de I a III do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320/1964, importando R\$ 23.727.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e sete mil reais), a serem mencionados nos atos de abertura dos créditos.

Salientamos que continuamos a buscar o equilíbrio na execução orçamentária, entretanto ajustes ainda se fazem necessários.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exª. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 11, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal.

Ao Senhor João Batista da Rocha Presidente da Câmara Municipal Campo Grande-MS

**PROJETO DE LEI n. 9.731/2020**

**AUTORIZA A ABERTURA**

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.408, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 23.727.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 5%.

**Parágrafo único.** As suplementações serão compensadas nas formas dos incisos de I a III, do § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, a serem mencionados nos atos de abertura dos créditos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE/MS, 31 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**NOTA EXPLICATIVA**

**SEGES** - Atender despesas com reforma da Escola de Governo de Campo Grande.

**SEMED** - Atender despesas com repasse de recursos do FUNDEB.

**FUNESP** - Atender despesas com instalação de academias ao ar livre.

**SISEP** – Atender despesas com pavimentação asfáltica, execução do PRAD praça das Águias, reforma de trechos canal do prosa, revitalização e abertura do parque Consul Assaf Trad, aquisição de materiais, reforma praça amigos do Vaguinho.

ANEXO ÚNICO										
PROJETO DE LEI n. 11, DE 31 DE MARÇO DE 2020.										
UG			Programa de Trabalho					Elemento de Despesa	TCE	Suplementação
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	TCE	Suplementação
0505	F	SEGES	90	4	122	39	2036	339039	100	1.050.000,00
<b>Total</b>										<b>1.050.000,00</b>
0909	F	SEMED	50	12	365	7	2014	335043	119	12.000.000,00
<b>Total</b>										<b>12.000.000,00</b>
2021	F	FUNESP	90	27	812	26	4029	449052	100	1.000.000,00
<b>Total</b>										<b>1.000.000,00</b>
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1004	449051	100	2.894.000,00
3000	F	SISEP	90	15	451	29	2030	449051	100	683.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	29	2031	449030	180	500.000,00
3000	F	SISEP	90	26	782	29	2032	449030	100	5.600.000,00
<b>Total</b>										<b>9.677.000,00</b>
<b>Total Geral</b>										<b>23.727.000,00</b>

**MENSAGEM n. 23, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal para votação e aprovação:

O Projeto de Lei n.10, de 31 de março de 2020, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2020, Lei n. 6.408/2020, com o objetivo de trazer mais transparência e clareza na execução orçamentária, alocando em conformidade com a modalidade de aplicação das despesas a serem realizadas pelas unidades da Administração.

Fundamentado no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/1964, o pedido de crédito adicional especial importa em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme anulação a ser mencionada no ato de abertura do crédito.

Salientamos que continuamos a buscar o equilíbrio na execução orçamentária, onde ajustes ainda se fazem necessários.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exa. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 10, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 39 da LOM e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente, Marcos Marcello Trad Prefeito Municipal.

Ao Senhor João Batista da Rocha Presidente da Câmara Municipal Campo Grande-MS

**PROJETO DE LEI n. 10, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00.**

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.408, de 14 de janeiro de 2020, no valor de 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destinados a previsão de dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 5%.

**Parágrafo único.** A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anulação a ser mencionada no ato de abertura do crédito.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE/MS, 31 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**NOTA EXPLICATIVA**

**FMIS** – Atender despesas com repasse para entidades de assistência ao idoso.

**SEGOV** – Atender despesas com subvenções sociais.

**SEMADUR** - Atender despesas com convênio junto a UFMS visando a implantação de estação de monitoramento de qualidade do ar.

ANEXO ÚNICO										
PROJETO DE LEI n. 10, DE 31 DE MARÇO DE 2020.										
UG			Programa de Trabalho					I. de Des Fonte		Suplementação
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Suplementação
1131	S	FMIS	50	8	244	24	4025	445042	181	400.000,00
<b>Total</b>										<b>400.000,00</b>
2800	F	SEGOV	50	14	422	56	2053	335043	100	1.400.000,00
<b>Total</b>										<b>1.400.000,00</b>
3100	F	SEMADUR	50	18	541	16	2008	335043	100	300.000,00
<b>Total</b>										<b>300.000,00</b>
<b>Total Geral</b>										<b>2.100.000,00</b>

